

Pensão



LEI Nº 2.163/2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre habilitação e concessão de pensão por morte, altera dispositivo da Lei 1.460/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 24 e 31 de maio de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 009/2019 do Poder Executivo**.

Art. 1º. Alterar o art. 41, da Lei Municipal nº 1.460/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 O valor da pensão por morte será concedido respeitando:

I - o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição da República, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso já esteja aposentado na data de seu óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor do cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição da República, acrescido de 70% (setenta por cento) a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Parágrafo único. O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição da República, de que tratam os incisos I e II deste artigo, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003 é fixado no teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), devendo ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos índices estabelecidos em Lei Municipal.(MR)

Art. 2º. Acrescentar o Art. 41-B, na Lei Municipal 1.460/2004, com a seguinte redação:

"Art. 41-B A cota da pensão por morte será extinta:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, pelo casamento ou união estável, salvo se for inválido, ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez, ou para filho ou irmão

RECEBIDO
EM: 30/06/19

MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SALGUEIRO
Protocolo nº
recebido em 30/6/19
Responsável

[Assinatura]



que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

IV - pelo casamento ou união estável do cônjuge ou companheiro(a) remanescente;

V - para cônjuge ou companheiro (a):

a) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

b) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável em:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

c - Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b";

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "c" os prazos previstos na alínea "b", ambas do inciso V do artigo 41- B, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18(dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2(dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso V deste artigo, em ato aprovado pelo CMP, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

[Assinatura]



§ 3º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serão considerados na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que trata a alínea "a" e "b" do inciso V deste artigo." (NR)

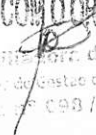
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2019.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL


Lidia Aparecida da Silva
Chefe do Setor de Estudos de Pessoal
Data: 07/06/2019

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador: B97D3D10

**PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALGUEIRO/PE FORNECEDOR: HOSPITALARE MATERIAL
MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ: 18.063.588/0001-
98. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de
Insumos Odontológicos no intuito de atender as Unidades Básicas de
Saúde. Processo Licitatório: 096/2019. Modalidade: Pregão
Presencial/SRP 057/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei
10.520/02. Valor: R\$ 123.301,86. Vigência: 12 meses. Data de
Assinatura: 02/09/2019.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador: 5FD6C7F6

**PREFEITURA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a
REPUBLICAÇÃO do Processo Licitatório nº 117/2019 – Pregão
Presencial nº 068/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para
aquisição de cartuchos novos (Toner), para Gabinete do Prefeito,
Coordenadoria de Controle Interno, Coordenadoria da Juventude,
Coordenadoria da Mulher, Assessoria de Comunicação, Procuradoria
Municipal, Secretaria da Cultura, Secretaria de Finanças, Secretaria de
Administração, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente,
Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Serviços Públicos,
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia,
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Desenvolvimento
Social, Conforme solicitação expressa da Secretaria de
Administração, do Município de Salgueiro/PE. Natureza do Objeto:
Aquisição. Nova Data de Abertura: 18/10/2019 às 08:30 hs.
Informações e aquisição do Novo edital na Prefeitura Municipal, sito
a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87)
3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 04 de Outubro de 2019.

MARIA LÚCIA RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador: 126AA8B6

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.201/2019**

LEI Nº 2.201/2019

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Altera o art. 41 da Lei 1460/2004, e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de
Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o
PLENÁRIO da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias
realizadas nos dias 25 de setembro e 02 de outubro de 2019,
APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte LEI, decorrente do
Projeto de Lei Nº 016/2019 do Poder Executivo.

Art. 1º - Alterar o art. 41, da Lei Municipal nº 1.460/2004, que passa
a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - O valor da pensão por morte será concedido respeitando:

- o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite
máximo estabelecido no art. 201 da Constituição da República,
acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este
limite, caso já esteja aposentado na data de seu óbito; ou

- ao valor da totalidade da remuneração do servidor do cargo efetivo
em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido no art.
201 da Constituição da República, acrescido de 70% (setenta por
cento) a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição da
República, de que tratam os incisos I e II deste artigo, previsto no art.
5º da Emenda Constitucional 41/2003 é fixado no teto do Regime
Geral da Previdência Social (RGPS), devendo ser reajustado de forma
a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos
índices estabelecidos em Lei Municipal.

§ 2º - O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os
dependentes com direito ao seu recebimento.

§ 3º - Será revertido em favor dos demais dependentes, a parte
daquele cujo direito à pensão se extinguir, procedendo-se a novo
rateio entre os remanescentes.

§ 4º - Não será protelada a concessão do benefício pela falta de
habilitação de outro possível dependente.

§ 5º - Qualquer habilitação posterior que importe exclusão ou
inclusão de dependente somente produzirá efeitos a partir da data em
que ela se efetivar, não fazendo jus a qualquer valor correspondente
ao período anterior ao requerimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Outubro de 2019.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador: 554FDE73

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 025/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019.
Compras. Aquisição de material de limpeza para manutenção das
secretárias da prefeitura de Saloá/PE. Valor Orçado: R\$ 948.584,83.
Data e Local da Sessão de Abertura: 17/10/2019 às 12:00h. Edital e
anexos podem ser obtidos no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a
sexta-feira, na sala da CPL na Praça São Vicente, 43, Centro – Saloá –
PE, ou, ainda, através do e-mail: saloalicitacao@gmail.com.

Saloá, 04 de outubro de 2019.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador: FC7925CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO**

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador: B97D3D10

**PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALGUEIRO/PE FORNECEDOR: HOSPITALARE MATERIAL
MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ: 18.063.588/0001-
98. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de
Insumos Odontológicos no intuito de atender as Unidades Básicas de
Saúde. Processo Licitatório: 096/2019. Modalidade: Pregão
Presencial/SRP 057/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei
10.520/02. Valor: R\$ 123.301,86. Vigência: 12 meses. Data de
Assinatura: 02/09/2019.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador: 5FD6C7F6

**PREFEITURA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a
REPUBLICAÇÃO do Processo Licitatório nº 117/2019 - Pregão
Presencial nº 068/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para
aquisição de cartuchos novos (Toner), para Gabinete do Prefeito,
Coordenadoria de Controle Interno, Coordenadoria da Juventude,
Coordenadoria da Mulher, Assessoria de Comunicação, Procuradoria
Municipal, Secretaria da Cultura, Secretaria de Finanças, Secretaria de
Administração, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente,
Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Serviços Públicos,
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia,
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Desenvolvimento
Social, Conforme solicitação expressa da Secretaria de
Administração, do Município de Salgueiro/PE. Natureza do Objeto:
Aquisição. Nova Data de Abertura: 18/10/2019 às 08:30 hs.
Informações e aquisição do Novo edital na Prefeitura Municipal, sito
a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87)
3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 04 de Outubro de 2019.

MARIA LÚCIA RODRIGUES

Pregoeira

Publicado por:

Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador: 126AA8B6

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.201/2019**

LEI Nº 2.201/2019

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Altera o art. 41 da Lei 1460/2004, e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de
Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o
PLENÁRIO da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias
realizadas nos dias 25 de setembro e 02 de outubro de 2019,
APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte LEI, decorrente do
Projeto de Lei Nº 016/2019 do Poder Executivo.

Art. 1º - Alterar o art. 41, da Lei Municipal nº 1.460/2004, que passa
a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - O valor da pensão por morte será concedido respeitando:

- o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite
máximo estabelecido no art. 201 da Constituição da República,
acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este
limite, caso já esteja aposentado na data de seu óbito; ou

- ao valor da totalidade da remuneração do servidor do cargo efetivo
em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido no art.
201 da Constituição da República, acrescido de 70% (setenta por
cento) a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição da
República, de que tratam os incisos I e II deste artigo, previsto no art.
5º da Emenda Constitucional 41/2003 é fixado no teto do Regime
Geral da Previdência Social (RGPS), devendo ser reajustado de forma
a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos
índices estabelecidos em Lei Municipal.

§ 2º - O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os
dependentes com direito ao seu recebimento.

§ 3º - Será revertido em favor dos demais dependentes, a parte
daquele cujo direito à pensão se extinguir, procedendo-se a novo
rateio entre os remanescentes.

§ 4º - Não será protelada a concessão do benefício pela falta de
habilitação de outro possível dependente.

§ 5º - Qualquer habilitação posterior que importe exclusão ou
inclusão de dependente somente produzirá efeitos a partir da data em
que ela se efetivar, não fazendo jus a qualquer valor correspondente
ao período anterior ao requerimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Outubro de 2019.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador: 554FDE73

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 025/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019.
Compras. Aquisição de material de limpeza para manutenção das
secretárias da prefeitura de Saloá/PE. Valor Orçado: R\$ 948.584,83.
Data e Local da Sessão de Abertura: 17/10/2019 às 12:00h. Edital e
anexos podem ser obtidos no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a
sexta-feira, na sala da CPL na Praça São Vicente, 43, Centro - Saloá -
PE, ou, ainda, através do e-mail: saloalicitacao@gmail.com.

Saloá, 04 de outubro de 2019.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO
Pregoeiro

Publicado por:

Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador: FC7925CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO**